

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2020

O **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Barão de Aracati, nº 2555 – Joaquim Távora - CEP 60.115 – 082, Fortaleza - Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 18/12/2020 até o dia 04/01/2022, às 17h, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de veiculação publicitária em rádio, que viabilize a divulgação e promoção do Instituto Agropolos do Ceará, no interior do Estado do Ceará, a serem executados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará em vigor;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2020

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de veiculação publicitária em rádio, que viabilize a divulgação e promoção do Instituto Agropolos do Ceará, no interior do Estado do Ceará, a serem executados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao **Instituto Agropolos do Ceará**, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos relativos a:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado e registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto do CREDENCIAMENTO;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista);

4.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

ii) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Comprovação de que a empresa possua qualificação e experiências comprovadas no serviço a ser contratado.

4.5.2. Comprovação de que a empresa é credenciada junto à Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT.

4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.6.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.6.1.1. Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

4.6.1.3. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) recebeu os documentos que compõem este Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade

ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.6.2. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida(s) por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

4.6.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.6.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.2. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.3. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todas as empresas consideradas habilitadas, na forma do subitem 5.3.2, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem.

5.4.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 027/2020**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em

desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a Empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas.

Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa

que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.3. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.4. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.5. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.6. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Barão de Aracati, nº 2555 – Joaquim Távora - CEP 60.115-082 - Fortaleza - Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo Instituto Agropolos do Ceará.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

17.9. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.10. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.11. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.12. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.13. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.14. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.15. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.16. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.17. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.18. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.19. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

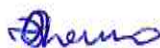
18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza - CE 17 de dezembro de 2020.



Delanny Alves Pinheiro
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 UNIDADE REQUISITANTE: Instituto Agropolos do Ceará

2.0 OBJETO. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de veiculação publicitária em rádio, que viabilize a divulgação e promoção do Instituto Agropolos do Ceará no interior do Ceará.

3.0 JUSTIFICATIVA. A presente contratação tem por finalidade atender a necessidade de fortalecimento da marca e divulgação da forte atuação do Instituto Agropolos do Ceará nas cidades do interior do Ceará. As veiculações devem contemplar projetos desenvolvidos em parceria com o Instituto Agropolos do Ceará e as ações que contem com participação.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – PREÇO DA REFERÊNCIA. As quantidades, características e especificações técnicas da mídia a ser utilizada na prestação de serviço são definidas no Anexo Único do presente termo de referência.

5.0 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. A mídia será locada por regime de contrato anual.

Parágrafo Segundo. O material de divulgação poderá ser substituído sempre que o CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo Terceiro. O uso da mídia será definida pelo Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com as necessidades dos serviços e serão demandados pela Coordenação de Comunicação.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão solicitados através de e-mail, com prazo mínimo de 24 horas, emitido pela Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará.

Parágrafo Quinto. Os serviços serão executados conforme Anexo Único.

Parágrafo Sexto. É vedada a sublocação da mídia.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, não se excluindo outras decorrentes das normas aplicáveis à espécie:

6.1.1 Executar o objeto do Contratado de Conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo;

6.1.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.1.3 *Estar devidamente credenciada junto à Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão (Acert);*

6.1.4 *Estar quite com o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais;*

6.1.5 *Assegurar a ampla divulgação do conteúdo enviado pelo Instituto Agropolos do Ceará.*

6.1.6 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo Agropolos;

6.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo Agropolos;

6.1.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, bem como todo e qualquer outro encargo legal ou normativo, ficando excluída qualquer solidariedade ao CONTRATADO;

6.1.9 Emitir nota fiscal em que originou a prestação dos serviços, anexado à mesma cópia das ordens de serviços emitidas por servidor devidamente credenciado pelo Instituto Agropolos do Ceará;

6.1.10 Informar ao Instituto Agropolos, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas por dia, para casos excepcionais, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos da obrigação;

6.1.11 Assumir todas as obrigações decorrentes da prestação do serviço, isentando esta instituição de qualquer responsabilidade decorrente da obrigação.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO AGROPOLOS

7.1 São obrigações do Instituto Agropolos do Ceará:

7.1.1 Fiscalizar a execução do objeto contratual através da unidade competente, podendo solicitar providências da CONTRATADA, que deverá atender ou justificar de imediato;

7.1.2 Comunicar formalmente a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.3 Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

7.1.4 solicita a execução do objeto à contratada através do e-mail;

7.1.5 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pelo cumprimento das obrigações do objeto contratual;

7.1.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

7.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo previsto para a execução dos serviços será durante 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos repasses públicos voluntários, formalizados por meio de Contratos de Gestão, Contratos de Repasse, e/ou outros instrumentos públicos firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as demandas e ações de interesse do Instituto Agropolos, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

10.0 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a efetiva contratação de cada serviço, mediante depósito em conta bancária, após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida com base nos preços constantes no contrato, devendo ainda a contratada apresentar a Certidões Negativas Federais, Estadual, Municipal e Certidões Negativas do FGTS e Trabalhista, em obediência ao art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações no. 8.666/93 e alterações. As faturas deverão ser atestadas pelo Departamento Administrativo do Instituto Agropolos do Ceará.

10.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhado ao Instituto Agropolos do

Ceará, no prazo de 2 anos.

10.3 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de apresentação da referida correção.

11. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELO AGROPOLOS

11.1 A responsabilidade pelo acompanhamento da entrega dos serviços da empresa CONTRATADA caberá à Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará, com poderes para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços entregues;

11.2 A Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará fiscalizará a prestação de serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado, ou especificado;

11.3 A fiscalização pela Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA em atender as devidas especificações dos serviços solicitados;

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Agropolos;

11.5 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de procedimento após a aprovação formal da Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará;

11.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados;

11.7 A ausência de comunicação por parte do Agropolos, referente a irregularidades ou

falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.8 É facultado à Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará, o acompanhamento de todos os serviços objeto deste termo de referência, junto à representante credenciado pelo Agropolos.

12.0 DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

12.1 A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas do Agropolos, em especial as que disserem respeito à segurança, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

12.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta divulgação ou descuidada utilização;

12.3 Reconhecer, ainda, que como prestador de serviço por força de um CONTRATO, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Agropolos.

13.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Agropolos poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos funcionários da CONTRATADA não julgados aptos para o serviço a ser desempenhado ou que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição imediata, ou em prazo determinado em notificação.

13.2 A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir os serviços contratados, com a devida autorização do Agropolos e desde que o novo

serviço também possua os requisitos definidos neste Termo de Referência.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.2 As dúvidas, omissões e outros questionamentos deverão ser resolvidos diretamente pela Coordenação de Comunicação do Instituto Agropolos do Ceará.

ANEXO ÚNICO

1.0 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de veiculação publicitária em rádio que viabilize a divulgação do Instituto Agropolos do Ceará no interior do Ceará, com as características a seguir:

1.1 O contrato terá periodicidade anual;

1.2 A veiculação ocorrerá de segunda à domingo, sendo: 30'' pelo valor de R\$ 19,20, e veiculação de 60'' no valor de R\$ 24,90;

1.3 O valor do contrato anual de R\$ 150.000,00

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO Nº 039/2020

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

Fax

E-mail

Pager/Bip

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:

ANEXO II

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Referência: Edital de Credenciamento nº 039/2020 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.6.1.3** do Edital, que:

- a) recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 039/2020 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 039/2020, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou

demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)